

RESOLUÇÃO Nº 34/2019/CONSUN

Aprova o Regulamento do Núcleo de Iniciação Científica (NIC) do Centro Universitário Avantis – UniAvan.

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Núcleo de Iniciação Científica - NIC, conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo
Presidente

ANEXO I - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A iniciação científica é um instrumento que introduz o acadêmico de graduação com potencial promissor na prática da pesquisa científica.

§ 1º A iniciação científica é o primeiro contato direto do acadêmico com a atividade científica que o leva a se engajar na pesquisa, tendo oportunidade de estudar e desenvolver um determinado tema, usando as metodologias adequadas, sempre sob a orientação e supervisão de um professor orientador.

§ 2º A iniciação científica caracteriza-se, portanto, como um meio da realização de um projeto de pesquisa, contribuindo também para a formação de uma nova mentalidade no acadêmico, levando-o a conhecer e aplicar a metodologia científica.

§ 3º A iniciação científica é uma atividade inerente à pesquisa exercida por acadêmicos regularmente matriculados no UNIAVAN e que atendam às condições deste regulamento.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Iniciação Científica objetiva:

- a) Possibilitar ao discente o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes na organização e desenvolvimento de atividades de pesquisa científica;
- b) Desenvolver o senso crítico dos acadêmicos e sua introdução na metodologia científica;
- c) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e para o desenvolvimento tecnológico;
- d) Incentivar os professores ao exercício da atividade científica e da orientação acadêmica;
- e) Motivar a interação discente e docente nas atividades de pesquisa para o incremento de resultados positivos, e criação de grupos e contatos interdisciplinares;
- f) Promover a produção científica e sua publicação, aumentando a contribuição da instituição na produção acadêmica.

TÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 3º A seleção dos acadêmicos para receberem bolsa de Iniciação Científica será feita pelo Núcleo de Iniciação Científica (NIC) dentre os acadêmicos inscritos, obedecendo ao número de bolsas disponíveis, conforme os seguintes critérios:

- a) Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação do UNIAVAN, a partir do 2º período do curso;
- b) Não estar nos dois últimos períodos do curso de graduação, exceto para os acadêmicos já inclusos no Programa nos períodos anteriores, nos casos de renovação;
- c) Disponibilidade para dedicação de 6 (seis) horas semanais ao desenvolvimento do plano de trabalho de iniciação científica apresentado;
- d) Apresentar rendimento acadêmico com média geral nos períodos já cursados igual ou superior a 7,0 (sete);
- e) Não estar cursando nenhuma dependência no período de sua inscrição no programa;
- f) Não apresentar mais de duas reprovações nas disciplinas cursadas nos períodos anteriores à sua inscrição no Programa de Iniciação Científica;
- g) Na vigência da bolsa para o Programa de Iniciação Científica, o acadêmico ficará vinculado ao projeto de pesquisa para o qual tenha sido classificado, sob a orientação e responsabilidade do professor-orientador;
- h) Não receber, durante o período de vigência do plano de trabalho, outra bolsa de iniciação científica;
- i) No caso de renovação, não ter nenhuma reprovação em qualquer disciplina do curso durante sua participação no Programa de Iniciação Científica.

TÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES**

CAPÍTULO I **Do Núcleo de Iniciação Científica**

Art. 4º O Programa de Iniciação Científica do UNIAVAN será incentivado e promovido pelo Núcleo de Iniciação Científica (NIC), criado mediante ato da Reitoria, obedecendo as deliberações superiores.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do PIC UNIAVAN, a Reitoria destinará bolsas semestrais de Iniciação Científica.

Art. 5º Compete ao Núcleo de Iniciação Científica:

- a) Elaborar calendário para submissão de projetos de pesquisa dos professores orientadores, ingresso de alunos no programa, entrega de relatórios semestrais;
- b) A avaliação de todas as fases dos projetos de iniciação (avaliação de projetos dos professores e dos alunos, bem como dos relatórios semestrais apresentados),
- c) Coordenar, monitorar e avaliar o Programa de Iniciação Científica;
- d) Coordenar a apresentação de resultados dos trabalhos nos Eventos científicos dos cursos do UNIAVAN ;
- e) Manifestar-se sobre a continuidade dos alunos no Programa, mediante indicação e avaliação destes pelos professores-orientadores;
- f) Manter atualizados todos os arquivos e relatórios de desempenho do Programa de Iniciação Científica;
- g) Comunicar e manter rigoroso controle das informações junto à Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social para liberação ou cancelamento das bolsas do Programa.

CAPÍTULO II **Do Bolsista**

Art. 6º São atribuições do bolsista:

- a) Participar da elaboração, da proposta e da execução do Plano de Trabalho do acadêmico vinculado ao projeto de pesquisa do orientador. A entrega do plano junto à Coordenação de Iniciação Científica deverá ser feita até 15 (quinze) dias após a divulgação dos alunos selecionados no edital vigente;
- b) Cumprir jornada de 6 (seis) horas semanais para o desenvolvimento do plano de trabalho de iniciação científica apresentado;
- c) Preencher o currículo na plataforma Lattes, até 15 (quinze) dias após a divulgação dos alunos selecionados no edital vigente, e apresentá-lo ao Núcleo de Iniciação Científica, devendo promover a atualização deste currículo periodicamente, durante o vínculo do aluno ao PIC UNIAVAN ;
- d) Realizar leituras de textos científicos relacionados ao tema do projeto de pesquisa, coletas de dados, organizar banco de dados e sistematizar informações coletadas, participando da análise dos mesmos;
- e) Realizar visitas técnicas, participação de congressos e viagens de estudo relacionadas com o projeto de pesquisa, quando for o caso, por designação do responsável pelo projeto;
- f) Participar, compulsoriamente, dos Eventos de Natureza Científica do UNIAVAN ;
- g) Redigir textos, resenhas e artigos, sob orientação do professor orientador;
- h) Realizar todas as tarefas a ele atribuídas no plano de trabalho do bolsista;
- i) Redigir os relatórios semestrais de atividades no Projeto de Iniciação Científica.

CAPÍTULO III

Do Professor-orientador

Art. 7º São atribuições do professor-orientador:

- a) Elaborar a proposta de pesquisa e submetê-la ao Núcleo de Iniciação Científica, que avaliará o projeto do professor;
- b) Entregar ao Núcleo de Iniciação Científica, devidamente preenchido, o Termo de Compromisso do professor, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que lhe for comunicada a seleção de seu projeto para integrar o PIC UNIAVAN.
- c) Elaborar, juntamente com o acadêmico, o plano de trabalho a ser desenvolvido pelo aluno dentro do projeto de pesquisa;
- d) Acompanhar semanalmente o trabalho do aluno de iniciação científica, incentivando-o a participar das atividades de Pesquisa;
- e) Orientar o aluno nas distintas fases do plano de trabalho a ser desenvolvido, no âmbito do respectivo projeto, incluindo: a) elaboração de relatórios semestrais; b) elaboração de instrumentos para apresentação nos Eventos Científicos, em seminários anuais de iniciação científica, congressos e demais reuniões científicas;
- f) Comunicar ao Núcleo de Iniciação Científica qualquer fato, sugestão ou irregularidade relacionadas às atividades do aluno do PIC UNIAVAN;
- g) Manifestar-se sobre o rendimento do aluno por ele orientado, na hipótese de desligamento do programa;
- h) Acompanhar as apresentações orais e as exposições dos alunos, na semana acadêmica, em seminários anuais de iniciação científica, congressos e demais reuniões científicas;
- i) Entregar relatório semestral do projeto e de avaliação do acadêmico de Iniciação Científica, seguindo calendário pré-estabelecido pela Coordenação do Núcleo de Iniciação Científica.

TÍTULO V

DOS REQUISITOS

Art. 8º Requisitos para a participação no Programa Iniciação Científica do UNIAVAN :

I – Das linhas de pesquisa:

a) Serão aceitos projetos com temas voltados à linha de pesquisa institucional, definidas e publicadas anualmente pela Reitoria, ainda que oriunda das diferentes áreas correlatas dos cursos de graduação do UNIAVAN , inclusive projetos envolvendo temas intercurtos.

II – Dos professores-orientadores:

a) Poderão orientar alunos dentro do Programa de Iniciação Científica do UNIAVAN os professores que:

- a) Façam parte do quadro docente do UNIAVAN ;
- b) Possua, no mínimo, o título de mestre;
- c) Disponibilidade para dedicação de 02 (duas) horas semanais para cada grupo de 01 (um) a 08 (oito) alunos, ao desenvolvimento e orientação dos alunos do projeto de iniciação científica;
- d) O professor poderá ter no máximo 15 (quinze) alunos orientandos, com dedicação de 04 (quatro) horas semanais ao grupo;
- e) Ter projeto de pesquisa submetido e aprovado pela Coordenação de Iniciação Científica.
- f) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- g) Ter produção científica nos últimos três anos, divulgada em veículos de comunicação da área;
- h) Não possuir pendências junto ao Programa de Iniciação Científica, como, por exemplo, projetos não concluídos nos prazos estabelecidos, relatórios ou quaisquer documentos solicitados não entregues.

Art 9º Para a avaliação dos Professores-orientadores e de Projetos de Pesquisa serão considerados:

I - Titulação;

- a) Qualidade e regularidade da produção científica em veículos relevantes da área do conhecimento nos últimos três anos;
- b) Relevância, mérito técnico-científico e originalidade do projeto proposto para o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou inovação;

II -Viabilidade técnica e econômica de desenvolvimento na Instituição;

- a) O projeto deverá contemplar atividades planejadas a serem desenvolvidas pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

III - Interesse institucional no projeto de pesquisa.

TÍTULO VI **DAS VANTAGENS**

CAPÍTULO I **Das bolsas**

Art. 10 Será de responsabilidade do Reitor a determinação da quantidade de bolsas ofertadas e o valor da bolsa em cada semestre competindo a ela a divulgação em edital específico destes valores.

§ 1º Cada bolsa será ofertada na forma de desconto na mensalidade do aluno;

§ 2º A vigência da bolsa será de 1 (um) semestre, podendo ser renovada conforme manifestação do orientador e do aluno;

§ 3º Em caso de o número de alunos inscritos exceder a quantidade de bolsas ofertadas, será feita uma classificação dos mesmos pela Coordenação de Iniciação Científica, seguindo requisitos pré-estabelecidos de avaliação de histórico escolar, a fim de determinar quais alunos receberão a bolsa e quais ficarão vinculados ao Programa de Iniciação Científica como voluntários;

§ 4º O aluno classificado como voluntário, se não concordar em desenvolver as atividades neste regime, deverá comunicar por escrito ao professor-orientador e à Coordenação de Iniciação Científica o seu desligamento do programa.

Art. 11 A bolsa poderá ser cancelada e o acadêmico excluído do programa, a qualquer tempo, pelas seguintes razões:

- a) a pedido do aluno;
- b) por indicação do professor-orientador, em razão de desempenho insatisfatório;
- c) pela imposição de qualquer sanção disciplinar ao aluno, segundo as regras estabelecidas no Regimento Interno da instituição.
- d) por trancamento de matrícula;
- e) por obtenção de frequência inferior a oitenta por cento nas atividades de-iniciação científica, a cada mês;
- f) por apresentar média aritmética inferior a 7,0 (sete), resultante da somatória das notas, em qualquer componente curricular que esteja cursando; e
- g) deixar de apresentar o relatório ao professor-orientador e à Coordenação do Núcleo de Iniciação Científica, em prazo hábil.

CAPÍTULO II

Da remuneração do professor-orientador

Art. 12 O professor-orientador que tiver o projeto de pesquisa submetido, aprovado e classificado pela Coordenação de Iniciação Científica, dentro da cota de bolsas-auxílio pré-estabelecida pela Reitoria, receberá durante vigência de seu projeto uma remuneração referente ao valor de 2 (duas) horas-aula semanais para cada grupo de 1 (um) a 8 (oito) alunos orientandos, levando em conta o seu enquadramento profissional dentro da Instituição.

§ 1º O professor poderá ter no máximo 15 (quinze) alunos orientados, recebendo 04 (quatro) horas-aula semanais;

§ 2º Só receberá bolsa-auxílio o professor classificado dentro da cota e que tiver pelo menos 1 (um) aluno inscrito em seu projeto.

§ 3º Caso não haja alunos inscritos para o projeto, o professor não receberá a remuneração, mesmo tendo sido aprovado dentro da cota;

§ 4º O professor não classificado dentro da cota, poderá desenvolver seu projeto como voluntário, se assim o desejar, ou pedir seu desligamento do programa.

Art. 13 Serão expedidos certificados aos alunos que tiverem cumprido integralmente o plano de trabalho estabelecido pelo professor-orientador.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento, será expedida uma declaração com total da carga horária cumprida pelo aluno dentro do Programa.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Caberá à Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social definir um calendário com a fixação de prazos, de modo a garantir a execução deste Regulamento.

Art. 15 Excluir-se-á em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do aluno com o UNIAVAN , ou com a mantenedora desta.

Art. 16 Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pelo Reitor e pela Coordenação de Curso.

Art. 17 Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSUN.

Balneário Camboriú (SC), 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo

Reitora